RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:47 hs. Em: 24/08/2021
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 24/08/2021
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 418 /2021
(Do Vereador Janderson Brito)

EXPEDIDO
Oficio nº 680 / 2021
Em: 25/08/2021
VISTO

Senhor Presidente,

EXPEDIDO
Oficio nº 681 / 2021
Em: 25/08/2021
VISTO

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que possa ser encaminhada ao Prefeito Constitucional Vitor Hugo Peixoto Castelliano, bem como ao Secretário de Esporte, Juventude e lazer S.r. Mauricio Santos, cópia de minuta de lei que visa criar " ***Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, institui o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e dá outras providências***".

.

Plenário "Luiz de Góes", em 23 de agosto de 2021

Janderson Brito
Vereador - PSDB

MINUTA DE LEI Nº ...../2021.

(Do Vereador Janderson Brito - PSDB)

Cria Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, institui o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, vinculado à Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer.

Art. 2º. São objetivos do programa municipal de Incentivo ao Esporte:

I - Promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte amador e comunitário, através de:

a) financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos das mais diversas modalidades esportes;

b) fomento a prático e ao esporte entre crianças;

c) apoio a realização de Palestras, Clinicas e Workshops que tenham como tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

d) apoio a incentivos que tenham como objetivo e especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outras profissionais de áreas afins;

e) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais.

f) Fomento ao interesse da população pela prática habitual do esporte.

g) Financiamento de construção e reforma de praças esportivas

II - Promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte profissional e de rendimento através de:

a) Patrocínio de equipes e atletas profissionais que participam de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

Art. 3º. Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interesses deverão satisfazer as seguintes condições:

I - Apresentação de projeto a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, paro fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior. Os projetos deverão, obrigatoriamente, indicar um responsável técnico no Conselho Regional de Educação Física. (CREF).

II - os projetos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer à Comissão Municipal de Esportes, que será a responsável pela seleção dos projetos a serem financiados.

Art. 4º. Fico a Executivo Municipal autorizado a instituir o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, destinado a dar suporte financeiro a execução de projetos relativos aos objetivos proposto por esta Lei.

Art. 5º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte:

I - Dotação orçamentária, não inferior a 0,10% do orçamento municipal;

II - Doações privadas dedutíveis de IPTU e do ISSQN de pessoas físicas e jurídicas até o limite de 20% do devido:

III - subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênio, consórcios e contratos relacionados como programa;

IV - Legados;

V - Auxílio de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;

VI - Devolução de recursos dos projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VII - receitas decorrentes de projetos financiados pelo programa;

VIII - resultados de aplicações financeiras dos recursos;

IX - Outras receitas;

Parágrafo único - as receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 6º. Caberá a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, como gestora do Fundo Municipal de apoio ao Esporte, prestar contas das receitas e despesas, anualmente, à Câmara Municipal, 03 (três) meses após o exercício financeiro.

Art. 7º. Os atletas, equipes, competições e demais projetos beneficiados por esta lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura de Cabedelo-PB.

Art. 8º. As entidades representativas dos diversos segmentos do desporto e a Câmara Municipal terão acesso a toda documentação referente aos projetos alcançados por esta lei.

Art. 9º - A presente lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Cabedelo – PB, 23 de agosto de 2021.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
Prefeito